

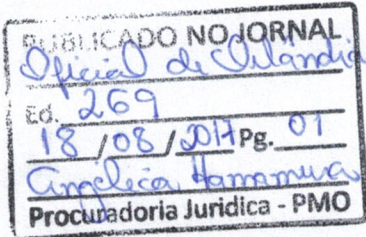


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 4.667
De 17 de agosto de 2017



“Regulamenta a realização da Feira do Livro no ano de 2017 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia:

DECRETA:

Art. 1º. A Feira do Livro no ano de 2017 será realizada entre os dias 14 e 17 de setembro, das 09:00 às 21:00 horas, na Praça Mário Furtado.

Art. 2º. Somente poderão credenciar-se como expositores para participar da Feira do Livro as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que mantenham estande no evento.

Art. 3º. A exploração dos estandes na Feira do Livro dependerá de autorização específica de Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e neste decreto.

Art. 4º. A seleção dos expositores para a Feira do Livro será feita através de Chamada Pública Simplificada e obedecerá o seguinte cronograma:

- I - inscrições: de 28 de agosto a 01 de setembro de 2017;
- II - divulgação do resultado: 05 de setembro de 2017.

Art. 5º. A Chamada Pública Simplificada e as informações dela decorrentes deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Orlandia (www.orlandia.sp.gov.br).

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Orlandia instalará estandes, em quantidade e tamanho a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para exposição e comercialização de artigos literários e títulos afins.

§ 1º. Não haverá cobrança de tarifa ou preço público pelo uso dos estandes.

§ 2º. Caso sejam habilitados mais interessados em participar da Feira do Livro do que o número de estandes disponibilizados, terão preferência para a sua utilização os interessados que primeiro se credenciarem para a Chamada Pública, de acordo com a data e horário.

§ 3º. Os interessados que não forem contemplados com os estandes disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia deverão, às suas expensas, providenciar as instalações necessárias para exporem seus livros, não podendo tais instalações terem área maior do que aquela dos estandes públicos.

Art. 7º. As inscrições dos expositores para a Chamada Pública Simplificada serão feitas presencialmente ou por carta com aviso de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. Para as inscrições o interessado deverá entregar ou enviar a Ficha de Inscrição, de acordo com o Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchida e assinada para a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 3, nº 565, Centro, nesta cidade, no prazo estabelecido no inciso I do artigo 4º deste Decreto, em horário de expediente.

§ 2º. Os expositores deverão apresentar junto com a ficha de Inscrição a seguinte documentação:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às editoras, livrarias ou distribuidora de livros;
- II - cópia do Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;
- III - cópia do RG e CPF dos representantes legais que estarão presentes no estande;
- IV - declaração de que não se encontram impedidos ou suspensos de contratar com o Poder Público;
- V - comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- VI - comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - comprovação de regularidade, na forma da lei, junto à Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, junto à Fazenda Estadual e junto à Fazenda Municipal.

Art. 8º. Cada expositor poderá utilizar-se de um único estande.

Parágrafo único. Os expositores serão responsáveis pela segurança, guarda, transporte, acomodação dos livros e demais materiais por ele utilizados.

Art. 9º. Será de inteira responsabilidade do expositor a obtenção das autorizações pertinentes juntos aos órgãos públicos responsáveis e a disponibilização de empregados para atendimento ao público.

Art. 10. O não atendimento às condições fixadas no presente decreto importará na inabilitação do interessado ou na posterior cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos expositores e seus responsáveis, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.358, de 1º de julho de 2014.

Orlândia, 17 de agosto de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO

(De acordo com o Decreto nº 4.667/2017)

FEIRA DO LIVRO 2017

FICHA DE INSCRIÇÃO

Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Pessoa jurídica: _____

CNPJ: _____ - Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ - Complemento: _____

Bairro: _____ - CEP: _____

Cidade: _____ - Estado: _____

Contato: _____ - Telefone: _____

e-mail: _____

Ramo de Atividade: _____

Requeiro a inscrição da empresa acima identificada para participar da Feira do Livro 2017 na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Orlândia, _____ de _____ de _____ .

Representante legal do expositor
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____